



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

**CONTRATO Nº 005/2022**

**Contrato de serviço para treinamento e assessoria na implantação da LGPD.**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, sita à Rua Romeu Zanetti 600, centro, CEP 13.780.000 neste ato representada pelo Sr. Dirceu José Silva Junior, CPF 274.779.848-82, atual Presidente.

**CONTRATADA:**

**BRUNA LUÍSA ANADÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 41.969.587/0001-29, estabelecida em São José do Rio pardo, Estado de São Paulo, sito à Rua José Bragheta, nº 078, Jardim Bela Vista, CEP 13.720-000, representada pela sócia Bruna Luísa Anadão, CPF: 349.032.208-85.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**DISPENSA LICITATÓRIA**, inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, sendo que o contrato se regerá pelas cláusulas abaixo:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Contrato de serviço para treinamento in company na sede da Câmara Municipal para servidores e vereadores e desenvolvimento e assessoria para implementação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, no âmbito da Câmara Municipal de Divinolândia.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$13.000,00 (Treze Mil Reais) para o período estimado de 3 (três) meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

2.2 - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica ou boleto emitido pela **CONTRATADA**.

2.3 – Após o treinamento será pago 1/3 do valor e os demais conforme a evolução da assessoria na implantação da Nova Lei de Licitações mediante relatório das atividades emitidos pela **CONTRATADA**.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas.

3.2 – Disponibilizar a estrutura para realização do treinamento.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Prestar os serviços, objeto da contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, ainda que por seus empregados ou prepostos, voluntária ou involuntariamente, a edilidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ocorridos no desempenho de suas funções.

4.3 - Arcar com todas despesas relativas à prestação dos serviços, tais como, eventuais encargos sociais, trabalhistas, fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

### **5 - QUINTA CLÁUSULA - DA RESCISÃO**

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito e fundamentado, de 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhuma multa para ambas as partes.

### **6 - QUINTA CLÁUSULA – DAS PENALIDADES**

6.1 – De conformidade com o art. 86 da lei n. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

– Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

– Advertência;

– Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Divinolândia, pelo prazo de 01 (um) ano;

– Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 7 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.2 - Por tratar-se de Contrato Administrativo, de acordo com o art. 58 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, fica facultado ao **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do presente contrato, nos casos especificados no Inciso I, do art. 79 da referida Lei, devendo o **CONTRATANTE**, por meio de seus agentes, fiscalizar a execução total ou parcial do mesmo.

7.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 010311801.2.001000.3.3.90.39.05.00.00 – Desp 1347.

## 8 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 30/09/2022 até 30/12/2022, e poderá ser renovado, de acordo com a legislação vigente, se houver concordância entre as partes.

## 9 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA SIGILO

9.1 - A CONTRATADA observará, protegerá e resguardará os direitos dos conteúdos dos serviços abordados na Câmara Municipal, tratando como segredo empresarial, sob restrições como também informações e conhecimentos a ele relativos, tais como: dados, processos e códigos, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

**10 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

10.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro Distrital de São Sebastião da Gramma - SP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divinolândia - SP, 29 de setembro de 2022.

**CONTRATANTE** – Câmara Municipal de Divinolândia  
Dirceu José Silva Junior  
Presidente

**CONTRATADA** – Bruna Luísa Anadão Sociedade Individual de Advocacia  
Bruna Luísa Anadão  
Sócia

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: